



PUBLICADA EM 04-09-08 – SECÃO I – PÁG. 33-34

RESOLUÇÃO SMA N° 61 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo de Ecoturismo da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, suas atribuições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o turismo, principalmente o ecoturismo, é uma atividade que concilia o desenvolvimento econômico e o aumento da qualidade de vida das populações receptoras com a conservação do meio ambiente;

Considerando que as Unidades de Conservação paulistas guardam importantes áreas naturais do Estado, com recursos naturais de grande potencial para o desenvolvimento do ecoturismo;

Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente priorizou, dentre os seus 21 Projetos Ambientais Estratégicos, o ecoturismo, e entende que seu desenvolvimento é uma importante ferramenta para educação e conscientização ambiental e para a conservação dos recursos naturais;

Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente está desenvolvendo, no âmbito do Projeto Estratégico de Ecoturismo e Projeto de Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo, estudos para subsidiar a formulação da Política de Ecoturismo para as Unidades de Conservação de Proteção Integral do SIEFLOR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Consultivo de Ecoturismo da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, como instrumento para auxiliar a implantação das ações para o desenvolvimento do ecoturismo no Estado.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo de Ecoturismo tem por finalidade:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

I - opinar sobre a orientação a ser impressa na política de ecoturismo da Secretaria do Meio Ambiente;

II - propor ao titular da pasta medidas básicas para o aprimoramento e desenvolvimento do ecoturismo no Estado de São Paulo e normas para a regulação de atividades ecoturísticas nas Unidades de Conservação administradas pelo SIEFLOR;

III - manter relacionamento com os demais órgãos de turismo e meio ambiente do Estado e empresas privadas do ramo, universidades e sociedade civil, buscando uma atuação integrada e harmônica dirigida ao desenvolvimento do ecoturismo no Estado;

IV - opinar nos assuntos relacionados a ecoturismo que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho;

V - elaborar e editar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo de Ecoturismo será composto por 19 (dezenove) membros efetivos, designados em Resolução pelo Secretário do Meio Ambiente, observando-se o seguinte:

I - O Secretário do Meio Ambiente, que será seu Presidente;

II - 01 (um) representante de cada um das seguintes unidades da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo:

- a) Instituto Florestal;
- b) Instituto de Botânica;
- c) Instituto Geológico;
- d) Coordenadoria de Educação Ambiental;
- e) Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- f) Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais;
- g) Coordenadoria de Recursos Hídricos.

III - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos vinculados a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo:

- a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

IV - 09 (nove) representantes da sociedade civil indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associações representativas do "trade" turístico;
- b) Associações representativas dos visitantes e usuários de Unidades de Conservação;
- c) Associações representativas de Unidades de Conservação particulares;
- d) Entidades do Sistema S;
- e) Cidadãos brasileiros, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em caso de impedimento, será substituído pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - Será facultado ao Conselho, sempre que necessário, convidar representantes de outras Secretarias de Estado, de Universidades e de instituições públicas e privadas para contribuir com os trabalhos.

§ 4º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, deverão ser indicadas as entidades representativas da sociedade civil que irão compor o Conselho, observado o inciso IV.

§ 5º - As instituições deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução;

Artigo 4º - O Conselho Consultivo de Ecoturismo terá como Secretário Executivo o titular da Gerência de Ecoturismo e Visitação Pública da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho Consultivo de Ecoturismo da Secretaria do Meio Ambiente compete:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho;



GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- d) dar posse aos membros titulares e suplentes;
- e) convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para contribuir com os trabalhos;
- f) outras atribuições que lhe forem conferidas, por meio do Regimento Interno.

Artigo 6º - As funções de Conselheiro têm caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Artigo 7º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, o Conselho deverá aprovar e fazer publicar o seu Regimento Interno.

Artigo 8º - O Conselho será convocado para reunir-se, pelo seu Presidente, nas datas consignadas no Regimento Interno.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente